ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2021 - DL

Processo Nr.: 35/2021
Data: 14/05/2021

Fornecedor: **DIMITRI GRAFF COSTANTIN 03652850050** Código: 212241
Endereço: 11 R ARLINDO BECKER, 77, SALA 02
Cidade: Lagoa dos Três Canto - RS
CNPJ: 28.326.639/0001-80 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS MENSAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	4,00	01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa. 02- Assessoramento e Consultoria Técnica na elaboração de análise da atualização de lei, estudo de impacto econômico e financeiro e regulamentação do Código Tributário Municipal, tendo em vista a necessidade de sua atualização técnica, em consonância com as demais legislações que versem sobre obras e posturas. 03- Assessoramento no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área. 04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área com uso de ferramentas tecnológicas. 05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas. 06 - Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às Microempresas - ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação. 07 – Revisão de leis de Obras e Posturas contemplando o estudo para criação de Plano Diretor do Município. 08 – Curso EAD de formação tributária fiscal para a equipe da administração tributária em plataforma própria podendo atender até 4 servidores com até 240h/a de curso. 09 – Assessoria e Consultoria técnica na área da administração pública na área de compras e licitações, objetivando a organização e implantação da nova lei de licitações (14.133/2021), bem como permanente orientações quanto aos procedimentos a serem implantados. 10 – Assessoramento quanto a normatização, legalidade, implantação e acompanhamento de Processos Administrativos fiscais, disciplinares e especiais da administração no que concerne inclusive as licitações públicas. 11 – Instrução processual interna quanto a análise do Processo de Dívida Ativa, análise de prescrições existentes e consequente avaliação para expurgo dos valores prescritos.	MÊS	7.000,00	28.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Entidade dispor de assessoramento técnico na gestão, em áreas como planejamento, contabilidade aplicada ao setor público, treinamentos técnicos, formação tributária, direito administrativo, servidor público, sistema revisional de leis e posturas, processo e técnica legislativa, licitações e compras governamentais, tributos, bem como estar informada acerca da legislação de interesse, decisões judiciais e administrativas, além de ter disponível por parte de servidores e agentes políticos o acesso a consultas técnicas personalizadas, bem como, a nova lei de licitações 14.133/2021 a qual foi aprovada em 1º de abril de 2021 que se encontra vigente no cenário atual. Outrossim, quanto à prestação dos serviços, os mesmos serão prestados pessoalmente, por telefone ou internet, é que venho solicitar a contratação de empresa capacitada. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público.

No mesmo norte, é oportuno ressalvar que a relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador Público e sobre a forma de prestação de serviços é de notória importância, cabalmente, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela presente abertura de processo licitatório.

Quanto ao embasamento legal, o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 grifa que:

Art. 75. [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Isto posto, é comprovada a necessidade e também, que há previsão legal para a referida dispensa, pois a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 14 de Maio de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

---
ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Pagamento.....: Vide Contrato